

RESOLUÇÃO Nº 10/68

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 2824/68, no qual são propostas e justificadas alterações que se fazem necessárias à Resolução nº 2/68, de 12.02.68, deste Conselho, que criou o SERVIÇO REEMBOLSÁVEL UNIVERSITÁRIO-SRU,

R E S O L V E :

Art. 1º- Ficam alterados os artigos 3º, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 22 e respectivos parágrafos e itens da Resolução nº 2/68, de 12.02.68, que criou o SERVIÇO REEMBOLSÁVEL UNIVERSITÁRIO-SRU-, mantidos os demais artigos como redigidos e com a mesma disposição.

Art. 2º- Com a alteração dos artigos, parágrafos e itens, como disposto no artigo anterior e mantidos os demais não alterados, na forma deste artigo, a Resolução nº 2/68, de 12.02.68, que criou o SERVIÇO REEMBOLSÁVEL UNIVERSITÁRIO-SRU- passará a vigorar com a seguinte redação

"Art. 1º- Fica criado o SERVIÇO REEMBOLSÁVEL UNIVERSITÁRIO-SRU- Da Universidade Federal do Espírito Santo, órgão da administração autônoma, diretamente subordinado ao Reitor.

Art. 2º- Destina-se o SRU à aquisição e revenda, sem fins lucrativos, pelo sistema reembolsável, de livros, material escolar e didático e de bens de consumo e duráveis, ao pessoal vinculado à Universidade, pertencente aos seus quadros docente, administrativo, técnico, auxiliar e pessoal sob contrato e ao corpo discente.

Parágrafo Único- Além do pessoal vinculado à Universidade, poderão ser atendidos pelo SRU, exclusivamente com relação à aquisição de livros, material escolar e di-

didático, os professores e estudantes comprovada e regularmente vinculados a estabelecimentos de ensino de qualquer grau, oficiais ou privados.

Art. 3º-As operações de revenda como disposto no artigo anterior, ou outras permitidas dentro das finalidades atribuídas ao SRU ou decorrentes de convênios, contratos ou acordos, exclusivamente para o pessoal vinculado à Universidade, poderão ser realizadas diretamente ou por intermédio do SERVIÇO REEMBOLSÁVEL, com pagamento parcelado ou não, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único- Fica o Reitor autorizado a determinar a consignação do desconto em Fôlha de Pagamento do pessoal, das obrigações assumidas pelos servidores diretamente com o SRU ou quando mesmo atuar como interveniente.

Art. 4º- O SRU será dirigido e administrado por um Conselho Diretor, do qual será escolhido e designado pelo Reitor o seu Presidente que exercerá também as funções de Diretor Executivo.

Art. 5º- O Conselho Diretor será constituído de cinco membros representativos do pessoal da Universidade, indicados como abaixo estabelecido, com a seguinte distribuição:

- a) dois representantes do Pessoal Administrativo, de livre escolha e indicação do Reitor;
- b) dois representantes do Corpo Docente, escolhidos e indicados pelo Conselho Universitário; e
- c) um representante do Corpo Discente, representado pelo Presidente do Diretório Central dos Estudantes.

§ 1º- Para os titulares previstos neste artigo, serão indicados nas mesmas condições e idêntica categoria representativa, os seus suplentes, que os substituirão em suas faltas ou impedimentos, sendo que o representante estudantil previsto na alínea "c" terá como suplente o seu substituto legal.

§ 2º- A indicação dos membros que irão compor o Conselho Diretor que instalará o órgão, deverá ocorrer na Ses

Sessão de Conselho Universitário em que fôr aprovado o ato de sua criação e para os seguintes, nos sessenta dias que antecederem o término do mandato relativo.

Art. 6º- O mandato dos membros do Conselho Diretor será de três anos, menos o do membro representante do corpo docente que cumprirá somente o período previsto para sua permanência na presidência do órgão estudantil.

Art. 7º- O Conselho Diretor será instalado - por convocação do Reitor, dentro de trinta dias após a sua constituição, ocasião em que designará o seu Presidente.

Art. 8º- O Presidente que exercerá também as funções de Diretor Executivo, conforme disposto no artigo quarto desta Resolução, cumprirá um mandato de três anos, sendo substituído em suas faltas ou impedimentos eventuais por um Vice-Presidente.

Parágrafo Único- O Vice-Presidente será indicado pelo Reitor, dentre os membros do Conselho Diretor, na mesma ocasião em que designar o Presidente.

Art. 9º- O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Reitor ou pela maioria dos seus membros com indicação dos motivos.

Art. 10º- O Diretor Executivo é responsável - direto pela administração do órgão e superintendência - das suas atividades.

Parágrafo Único- O Diretor Executivo perceberá pelo exercício destas funções um pro-labore mensal equivalente ao símbolo 6-0 do padrão federal de vencimento.

Art. 11º- A constituição, atribuições, finalidades e atividades do SRU, dos seus órgãos e serviços, serão discriminados e complementadas no Regimento próprio do órgão que será o instrumento normativo que o regulamentará com obediência às disposições vigentes contidas em leis e ao disposto nesta Resolução.

§ 1º- O Conselho Diretor deverá apresentar - ao Reitor, ante-projeto do Regimento previsto neste artigo, no prazo de sessenta dias contados da sua instalação, o qual entrará em vigor depois de aprovado pelo E -

Egrégio Conselho Universitário.

§ 2º- Enquanto não fôr aprovado o Regimento de que trata este artigo, o serviço e seus órgãos obedecerão às normas vigentes para a espécie, de acôrdo com as disposições contidas nesta Resolução e por normas aprovadas pelo Reitor, para o atendimento pleno das finalidades previstas para o órgão.

Art. 12º- Fica criado o FUNDO ROTATIVO ESPECIAL DO SRU, para ocorrer às ATIVIDADES e FINS do SERVIÇO REEMBOLSÁVEL.

Art. 13º- Os recursos financeiros que constituirão o Fundo Especial previsto no artigo anterior, serão provenientes de:

- a) dotações que, a qualquer título, lhe fôrem atribuídas no Orçamento da Universidade;
- b) dotações que, a qualquer título, lhe fôrem atribuídas no Orçamento da União, dos Estados e dos Municípios;
- c) dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias, ou pessoas físicas e jurídicas;
- d) taxas de serviços; e
- e) outros serviços não especificados.

Parágrafo Único- O Conselho Diretor estabelecerá as proporções em que serão cobradas as taxas de serviço, tendo em vista as despesas com as Atividades e Fins do SRU.

Art. 14º- Fica o Reitor autorizado a destacar no corrente exercício de 1968, a parcela de NCR\$.... 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), do "Fundo Especial de Assistência Social e Serviços Hospitalares" para a constituição do "Fundo Especial Rotativo do SRU".

Art. 15º- Os recursos previstos no artigo anterior, e quaisquer outros, serão objeto de um Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Diretor do Serviço, obrigados todos os depósitos no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido em leis e decretos e especificamente-

nº 200/67 e Decreto nº 62 102/68.

Parágrafo Único- O resultado positivo do balançamento das receitas e despesas, apurado em Balanço de encerramento do exercício, desde que desvinculado de compromissos, será destinado a fins sociais, exclusivamente reservado ao pessoal vinculado à Universidade, mediante Plano de Aplicação.

Art. 16º- A contabilidade do SRU ficará a cargo de uma Seccional Contábil do Departamento de Finanças da Universidade, e seu encarregado será selecionado através de critérios que considerem, entre outros requisitos, os seguintes:

- I - Pertencer ao quadro de servidores efetivos ou estáveis da Universidade, ocupando cargo de nível adequado e cujas atribuições guardem relação com as de contabilista;
- II - Comprovação de que o servidor possui experiência adequada e registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- III - Obrigar-se o servidor, quando caracterizado o interesse da Administração, ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 17º- O pagamento de despesa, obedecidas às normas que regem a execução orçamentária, como disposto na Lei nº 4 320/64, Decreto-Lei nº 96/66, Decreto-Lei nº 200/67 e Decreto nº 62 102/68, far-se-á mediante ordem bancária ou cheque nominativo, contabilizado e obrigatoriamente assinado pelo Diretor Executivo e Encarregado da Seccional Contábil.

Art. 18º- A comprovação dos gastos far-se-á nos termos da legislação vigente e o encarregado pela Seccional Contábil será pessoalmente responsável pela exactidão das contas e oportuna apresentação, ao Departamento de Finanças, dos balancetes, balanços e demonstrações contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial do setor sob sua jurisdição.

finalidades, poderá cumprir ou participar de convênios, contratos e acordos, firmados pelo Reitor ou pelo mesmo- autorizados, bem como com autorização prévia dêste, assumir responsabilidade financeiras.

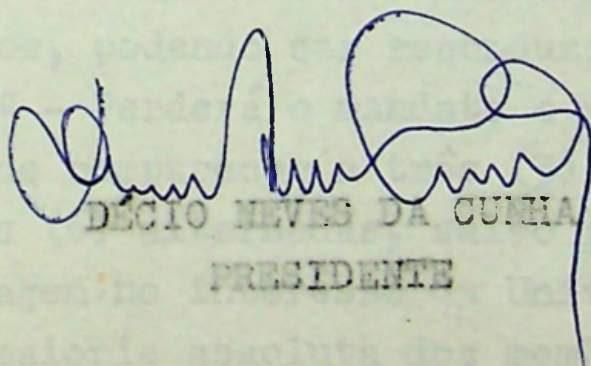
Art. 20º- Anualmente, após o encerramento- do exercício financeiro relativo, deverá ser apresentado pelo Diretor Executivo, um relatório circunstanciado de sua gestão no período, o qual, juntamente com a prestação de contas referente, depois de aprovado pelo Conselho Diretor, será encaminhado ao Reitor para sua apreciação e aprovação.

Art. 21º- O pessoal necessário para atender às atividades e o funcionamento do SRU, será designado por ato do Reitor, dentre os servidores da Universidade.

Art. 22º- A Reitoria poderá, dentro das suas disponibilidades, destinar recursos ao SRU, mediante programação pelo mesmo apresentada."

Art. 23º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1968

  
DÉCIO NEVES DA CUNHA  
PRESIDENTE